

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO

☒ Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 ▪ 3º andar ▪ Bairro Fátima ▪ Teresina/PI
CEP: 64.049-440 ☎ Fone: (86) 3216-4550 ▪ Ramal 505 ▪ E-mail: 24.pj.cidadania@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 021/2020

Procedimento Preparatório nº 000218-172/2020

CONSIDERANDO que, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), representado pela Promotora de Justiça em exercício, *in fine* assinada, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*", entendido esse como o "*conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*" (art. 225 *caput* da CF/88 e art. 30, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129,II);

CONSIDERANDO que a garantia de um meio ambiente equilibrado, mínimo necessário para a vida de qualquer indivíduo, contribui, de forma imediata, para a eficácia do princípio basilar do texto constitucional de 1988, qual seja, a Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o *Parquet* a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Avenida Frei Serafim concentra testemunho histórico-cultural da cidade de Teresina e, por isso, reveste-se de importância sentimental para a população;

CONSIDERANDO a preocupação com o acervo arquitetônico e cultural desta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO

✉ Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 ▪ 3º andar ▪ Bairro Fátima ▪ Teresina/PI
CEP: 64.049-440 ☎ Fone: (86) 3216-4550 ▪ Ramal 505 ▪ E-mail: 24.pj.cidadania@mppi.mp.br

Capital;

CONSIDERANDO que o meio ambiente cultural, integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico possui proteção legal, inclusive por meio da Carta Magna em seu art. 216;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade em seu art. 2º, inciso I, estabelece que a política urbana objetiva o ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, assim entendidas aquelas onde são desempenhadas os direitos urbanísticos básicos: habitar, trabalhar, circular no espaço urbano e recrear-se de corpo e espírito;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 3.563, que em seu art. 1º criou Zonas de Preservação Ambiental e institui normas de proteção dos bens de valor cultural, conferindo proteção a Avenida Frei Serafim;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública a Ação Civil Pública ajuizada por esta Promotoria de Justiça, **sob o nº 0027199-65.2015.8.18.0140**, em face do Município de Teresina e do Estado do Piauí, no qual fora deferida liminar a fim de determinar aos réus a suspensão das obras de intervenção urbanística na Avenida Frei Serafim,

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Teresina, que se abstenha de construir, reformar, ampliar, efetuar qualquer tipo de intervenção de ordem urbanística, artística, arqueológico, paisagístico na Av. Frei Serafim, sem as devidas licenças e autorização judicial, haja vista a medida liminar expedida pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Teresina no processo judicial nº 0027199-65.2015.8.18.0140, em face do Município de Teresina e do Estado do Piauí, na qual determinou a suspensão das obras de intervenção urbanística na Avenida retromencionada.

REQUISITA seja informado a este Órgão Ministerial, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento desta, sobre o acatamento dos termos desta recomendação, para os fins legais.

DETERMINA, em caráter de urgência, à Secretaria desta Promotoria de Justiça oficie ao(s) recomendado(s), dando-lhe ciência da presente Recomendação e, após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta recomendação à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

ADVERTIR ao Recomendado os seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO

✉ *Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 ▪ 3º andar ▪ Bairro Fátima ▪ Teresina/PI*
CEP: 64.049-440 ☎ *Fone: (86) 3216-4550 ▪ Ramal 505 ▪ E-mail: 24.pj.cidadania@mppi.mp.br*

administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 22 de Outubro de 2020.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça - 24ªPJ/Teresina
Meio Ambiente e Urbanismo